



Prefeitura do Município de Bertoga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

---

**ATOS DO CHEFE DA DIVISÃO DIINS - DA COAL (SEAL)-DE 06/04/17 a 17/04/2017.**

**CONSTRUÇÃO:**

Expeça-se a licença de construção, pagos os emolumentos em 30 (trinta) dias;  
Processo n°s: **9409/12-6248/15**-SERGIO PINHATA, em 7.04.17; **7093/14-8411/16**-MARME E RODRIGUES PARTICIPAÇÕES LTDA., em 11.04.17; **3169/04-8899/16** BALI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. Em 12.04.17; **7668/14 (Petição nº 1633/17)** CARLOS ANTONIO GOMES DE ANDRADE. Em 12.04.17; **4585/16** JOSÉ ROGÉRIO FERREIRA. Em 17.04.17.

**REGULARIZAÇÃO: com base na Lei Compl .nº 108/15;**

Processo n°s: **52543/89-11173/15** ZILMA APARECIDA DE ALMEIDA. Regularize-se +demolição. Em 10.04.17; **6671/02-10099/15 (Petição nº 1717/17)** ROSEMEIRI MORI TAMADA. Em 10.04.17; **50446/81-10936/15-** ROBERTO COUTINHO MENDES, em 11.04.17; **50799/89-6649/16-** DARIVAL SCHLEMPER em 11.04.17; **6991/04-11172/15-** CONDOMINIO MARSELHA I, em 11.04.17; **50078/83-11507/15** GERHARD DUTZMANN. Em 12.04.17; **5504/10-11216/15** MARICIO ALVES DA ROCHA. Em 12.04.17; **50891/89-11299/15** SERGIO MAZZONI. Em 17.04.17; **4023/94-11335/15 (Petição nº 2472/17)** PEDRO RODRIGUES DE BRITO, Petição 2472/17, nada há para reconsiderar. Regularize-se,.Em 17.04.17.

**REGULARIZAÇÃO:**

Expeça-se a licença de regularização, pagos os emolumentos e o ISS, em 30 dias;  
Processo n°s: **7792/09-9449/09**-JAIR BATISTA DE SANTANA, em 07.04.17; **3450/99-2151/15**-MAURO ANGELO DE MAURO, em 07.04.17; **13482/96-11467/15**-RITA DE CASSIA ESPOSITO POÇO DOS SANTOS , em 07.04.16; **51146/87-1295/16** MARCUS VINICIUS PEREIRA DA SILVA, Regularize-se conforme Leis 316/98 e 324/98. Em 13.04.17.

**DEMOLIÇÃO:**

Expeça-se a licença de demolição, pagos os emolumentos e ISS, em 30 (trinta) dias;  
Processo n°s: **22114/97-9008/16** DÉCIO RICARDO PINTÃO, Referente proc. 9007/16; expeça a licença de demolição de 137,39m², pagos....Em 17.04.17; **8348/00-8285/16** ALEXANDRE LUIZ RAMIRO MARTINS, Expeça-se a licença de demolição, pago os emolumentos em 30 dias. Em 17.04.17.

**COMUNIQUE-SE:**

Processo n°s:**3876/95-8131/15**-ANTONIO FERREIRA, em 06.04.17; **50446/81-10936/15** CONDOMÍNIO VILLAGE DE FRANCE. Em 06.04.17; **50385/90-11333/15** AMARO BERNARDO DOS SANTOS. Em 06.04.17; **50476/90-11534/15** JULIAO BORGES DE SOUZA. Em 06.04.17; **58428/92-11457/15 (Petição nº 1471/17)** FRANCISCO PAULA LIMA FILHO. Em 06.04.17; **22114/97-9008/16** DECIO RICARDO PINTÃO. Em 06.04.17; **3169/04-8899/16** BALI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. Em 06.04.17; **6515/12-11440/15** BENEDITA JOAQUIM DOS SANTOS COSTA. Em 06.04.17; **4585/16** JOSÉ ROGÉRIO FERREIRA. Em 06.04.17; **59524/92-1993/17-** NORBERTO AUGUSTO PINTO NETO, em 07.04.17; **2393/15-8636/16**-PAULO ROBERTO PINHEIRO, em 07.04.17; **525/93-1919/17**-MANUEL ANTONIO DA SILVA VILLARES, em 07.04.17; **11423/15**-MARCOS BARBOSA DA COSTA, em 07.04.17; **5817/10-11424/15-** JOSE MAURICIO SIMO, em 07.04.17; **3060/05-11472/15**-LUIZ TONELLI E OUTRO, em 07.04.17; **51968/86-9950/15** CELSO FERREIRA LINHARES. Em 07.04.17; **10391/15 (Petição nº 1737/17)** FLAVIA APARECIDA DE AMORIM. Em 10.04.17; **50530/81-10846/15**-IVONE TESSER EOUTRO, em 11.04.17; **46348/92-11483/15**-ROSELY R. F. MELLO, em 11.04.17; **3775/99-9582/15**-EDSON CARLOS DE OLIVEIRA, em 11.04.17; **818/05-9227/15**-KENNED WILLAMS DOS SANTOS, em



## Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

11.04.17; **5206/14-8400/16**-RITA RINALDI RIQUELME em 11.04.17; **8150/98-9109/16**-ALBERTO AIELLO MARTINS, em 11.04.17; **397/94-11409/15**-RENATO KIVOSHI OKAMOTO, em 11.04.17; **3089/12**- FABIO BOSCO MOURA SALEMME, em 11.04.17; **9641/11-9904/11**-ARIOVALDO ANDRIONI, em 11.04.17; **52128/87-11478/15**-TANIAMARA S. BARBOSA VIZINTIN, em 12.04.17; **3587/00-9557/15**- SANDRA GUEDES DA SILVA em 12.04.17; **2383/93** MAURICIO DE AZEVEDO. Em 12.04.17; **50590/81-9099/16** FRANCISCO CLAUDIO DOS SANTOS. Em 12.04.17; **51357/82-7545/16** GERALDO BARBOSA JUNIOR. Em 12.04.17; **5010/00-7481/15 (Petição nº 1443/17)** GUSTAVO FERNANDO CUZZI. Em 13.04.17; **3437/12-5797/16 (Petição nº 2645/17)** JARDINS DO INDAIÁ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE LTDA, Compareça o requerente p/apresentar memorial descritivo dos lotes (da unificação) em 30 dias. Em 13.04.17; **15336/97-11298/15 (Petição nº 1211/17)** EDSON RIVA. Em 17.04.17; **16410/97-9015/16** PEDRO ARIOVALDO LUCIO. Em 17.04.17; **6386/14** ARNALDO NEGRI. Em 17.04.17; **2541/17** AILTON DUMAS. Em 17.04.17.

### **SIM COMO REQUER:**

Processo nºs: **9997/12**-SHIRLEY CORDEIRO VAZ VEDOVATE, Coft, em 06.04.17; **7668/14**- WLADIMIR MANOELITO DE OLIVEIRA E CARLOS ANTONIO GOMES DE ANDRADE, em 06.04.17; **3826/99-7902/15**-ERIK AUGUSTO MAGGIONI KOWALSKI, em 06.04.17; **51145/88-11243/15**-MARIA NATALIA DE AMARAL ABDOUNI, em 06.04.17; **7451/09-3599/15**-NELSON DEOTTI, em 06.04.17; **51416/89**-MARIA JOSE MARCHIORI DA SILVA, em 06.04.17; **2880/17**-RICARDO SIQUEIRA, à Coft, em 07.04.17; **52196/88-87968/15 (Petição nº 1719/17)** NELSON HATADA, Petição 1719/17, Sim como requer. Expeça-se a licença ex-offício. Em 10.04.17; **2763/13**-WILSON ROBERTO RIMONATO, em 11.04.17; **2196/17**- RODOLFO ERNANDES FARIA RODRIGUES, À Coft, em 12.04.17; **50959/88-10521/15**-ANTONIO FALIP ROSELL, em 12.04.17; **3355/01 (Memo. n.º 27/2017-COFT)** QUALIDADE ENGENHARIA LTDA, À COFT. Sim como requer. Em 12.04.17; **10152/10-9874/15 (Petição nº 1794/17)** ROMILDO DOS SANTOS FERNANDES, Sim como requer qto. a petição 1794/17. Em 12.04.17; **4767/13-10436/15 (Petição nº 1789/17)** MARLENE APARECIDA DE SOUZA FERRARI, Sim como requer qto. a petição 1789/17. Em 12.04.17; **52641/87-10420/13 (Petição nº 1336/17)** CAIXA ECONOICA FEDERAL, Qto. a petição 1336/17, sim como requer, 2ª via da licença, pago os emolumentos em 30 dias. Em 17.04.17.

### **INDEFERIDO:**

Processo nºs: **50955/91-7258/16**-IDENORI TINEN, em 06.04.17; **52350/89-434/17**-CAROLINE PALMARES PERONI E OUTROS, em 07.06.17; **51622/90-11416/15** JOSÉ MARCOS SILVINO XAVIER, Indeferido. Lei 108/15, artigo 1º, § 1º IV. Em 10.04.17; **2165/14-8647/15 (Petição nº 1392/17)** NIVALDO JOSÉ FERREIRA, Qto. a petição 1392/17; Indeferido com base na Lei 108/15 – art. 1º § 1º inciso IV. Em 10.04.17; **8609/14-8738/15 (Petição nº 1755/17)** RENATO VITOR DA SILVA, Qto. A petição 1755/17, mantenho o indeferimento; consta no IPTU a área de 551,40m²; no contrato a área de 472,00m² e no projeto a área de 600,00m²; bem como o parcelamento não está aprovado junto a Prefeitura. Em 10.04.17; **3115/00-5883/16**- LILIAN APARECIDA DA SILVA, em 11.04.17; **7932/01-8883/16** WILTON DAS NEVES, Indeferido. Projeto em desacordo com o local. Em 13.04.17; **10239/10-1237/17** GUILHERME MACHADO DE MELLO, Indeferido. Projeto em desacordo com o local. Em 13.04.17; **3662/98-8798/16 (Petição nº 1968/17)** MAURO GOMES VALENTE, Petição 1968/17. Mantido o indeferimento. Lei 317/98, artigo 48 – tabela “A”. Em 13.04.17; **51239/82-11475/15** ANTÔNIO AUGUSTO FERNANDES, Indeferido com base na informação do FAE. (RT não tem mais inscrição aberto no Município). Em 17.04.17.



Prefeitura do Município de Bertoga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

---

**ARQUIVE-SE:**

Processos n°s; **18654/92-7665/15 (Petição n° 1676/17)** EDSON Buset Filho. Em 10.04.17; **5057/98-3081/99 (Petição n° 1207/17)** Nanci Terezinha Modolo. Em 10.04.17; **4315/13 (Petição n° 1290/17)** Washington Luiz Fernandes. Em 10.04.17; **7842/99-568/05-7842/99-** Moraci Carlos da Silva, em 12.04.17; **3646/04-7515/16-**Rosemary dos Santos Nascimento Teixeira em 12.04.17; **3179/95-7633/15** Eder Castardeli. Em 12.04.17; **53209/91-7253/15 (Petição n° 1051/17)** Ronaldo Jorge Bio. Em 17.04.17.

**EDUARDO DIMITROUVI PENHA-Reg.1787**  
**Chefe de Divisão da COAL(SEAL)**



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

**Atos do COORDENADOR DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO DE OBRAS  
PARTICULARES-COAL  
DE 06 a 17/04/2017.**

**PARA OS SEGUINTE PROCESSOS: CERTIFIQUE-SE, em 30 dias:**

**51822/86-8096/16 (Petição nº 5642/16)** ROBERT WALTER LANGE. Em 06.04.17; **3296/94-10.579/15 (Petição nº 1352/17)** JOSÉ OVIDIO BATISTA. Em 06.04.17; **18654/92-7665/15 (Petição nº 1676/17)** EDSON Buset Filho. Em 06.04.17; **1514/17** MARIA JOSE MAZZO DA SILVA. Em 07.04.17; **53209/91-7253/15 (Petição nº 1051/17)** RONALDO JORGE BIO. Em 11.04.17; **7842/99-568/05 (Petição nº 308/17)** ANTONIO MARCOS NAVARRO. Em 11.04.17; **50244/84-9895/15 (Petição nº 1577/17)** MAURICIO CAETANO. Em 11.04.17; **53263/88-4672/14 (Petições nºs 1366/17 e 1367/17)** AFONSO CAMILO SILVA, Certifique-se, em 30 dias para as duas certidões. Em 12.04.17; **11037/69-7583/15 (Petições n.ºs 2317/17 e 2708/17)** GUIOMAR SIMÕES DE SOUZA TERRA, Certifique-se, em 30 dias para as duas certidões. Em 13.04.17.

**Para os seguintes PROCESSOS N.ºs: 50849/83-9771/15 (Petição nº 1671/17)** ABRAÃO JOSÉ DE SOUZA, Compareça o requerente para atender CQ. em 30 dias.-Em atenção a petição 1671/17 não há o que atender, pois a certidão 035/05 é de inteiro teor; - O proc.6847/04 de desmembramento não está aprovado. Em 06.04.17; **3285/087-10720/15 (Petição nº 1514)** PEDRO TOLENTINO SILVA, Qto. a petição 1514/17, sim como requer. Em 07.04.17; **4198/94-10103/15 (Petição nº 1750/17)** ERNESTO TASSO JUNIOR, Sim como requer qto. a petição 1750/17; Complementando as taxas de 30,10m² quitado em 30 dias. Em 07.04.17; **122/95-11407/15 (Petição nº 1751/17)** MARILDA INA D'AMBROSIO E OUTRA, Qto. a petição 1751/17, sim como requer, pagos os emolumentos. Em 07.04.17; **5160/16 (Petição nº 1515/17)** EDILMA FERREIRA DE MATOS, Qto. a petição 1515/17, sim como requer, pagos os emolumentos. Em 07.04.17; **11037/69-7583/15 (Petição nº 2317/17)** GUIOMAR SIMÕES DE SOUZA TERRA, Compareça o requerente em 30 dias, para esclarecer qual certidão deseja? Em 12.04.17; **6814/12 (Petição n.º 266/17)** JOSÉ EDUARDO DO VAL, Sim como requer qto. a petição 266/17. Em 13.04.17; **566/07-11479/15 (Petição nº 1735/17)** PAULO VIEIRA PEREIRA, Qto. a petição 1735/17, sim como requer. Em 17.04.17; **4115/94-10200/15** ROSEMEIRE MUNHOIS CORREA, Regularize-se nos termos da Lei 108/15, pago os emol. e ISS em 30 dias. Em 17.04.17.

**EX-OFFÍCIO:**

Expeça-se a Licença "EX-OFFÍCIO"; Inscrevendo-se os débitos em Dívida Ativa.

Processos n.ºs: **4467/94-11429/15** MIRTHES FERREIRA DE OLIVEIRA. Em 07.04.17.

**VANDERLEI POLETTO-Reg.393-2  
COORDENADOR-COAL**



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

---

**COMUNICADO**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, COM BASE NO ART. 48, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR 101/00 (LRF), TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO QUANTO AO PLANO PLURIANUAL 2018 – 2021 E A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018, NO DIA 25 DE ABRIL DE 2017 ÀS 10:00 HORAS, NA SALA DE REUNIÕES NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NO PAÇO MUNICIPAL, OPORTUNIDADE QUE CONVIDA A POPULAÇÃO EM GERAL, REPRESENTANTE DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS, CLASSISTAS, SINDICAIS, SETORIAIS, COMUNITÁRIAS E OUTRAS DEVIDAMENTE INSTITUÍDAS.

BERTIOGA, 18 DE ABRIL DE 2017.

**ROBERTO CASSIANO GUEDES**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

---

DECRETO N. 2.735, DE 12 DE ABRIL DE 2017

***Dispõe sobre a complementação de recomposição salarial dos servidores públicos municipais estatutários.***

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

***CONSIDERANDO o disposto no artigo 41, § 1º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que estabelece que reajustes salariais serão fixados por Decreto;***

***CONSIDERANDO a necessidade de complementar revisão anual de remuneração dos servidores públicos municipais;***

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto ficam recompostos os vencimentos dos servidores públicos estatutários do Município de Bertioga em 1,2174% (um inteiro e dois mil cento e setenta e quatro décimos de milésimo por cento) sobre o valor vigente no mês de abril de 2017.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 01 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de abril de 2017. (PA n. 2765/2017)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



## Prefeitura do Município de Bertogã

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

### DECRETO N. 2.736, DE 18 DE ABRIL DE 2017

Altera o Decreto Municipal n. 1.992, de 28 de junho de 2013, que dispõe sobre o Censo Funcional.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertogã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** as manifestações lançadas nos autos do processo administrativo n. 4585/13, e a necessidade de otimizar os procedimentos relativos a entrega do Censo Funcional e da Declaração de Bens;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Decreto Municipal n. 1.992, de 28 de junho de 2013, para acrescentar os §§ 3º e 4º ao artigo 1º, bem como o parágrafo único ao art. 2º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 1º (...)**

**(...)**

**§ 3º** *Obrigatoriamente, a partir de janeiro de 2017, todos os servidores terão que efetuar o recadastramento anual no período de 15 de maio a 15 de junho. (AC)*

**§ 4º** *O recadastramento do Censo Funcional somente será obrigatório no caso de alteração de dados informados no ano anterior, sendo, portanto, desnecessário para aqueles servidores cujos dados informados no anterior se mantêm inalterados”. (AC)*

**“Art. 2º (...)**

**Parágrafo único.** *O servidor desobrigado de efetuar o recadastramento, nos termos do § 4º, do artigo 1º, deste Decreto, deverá firmar declaração acerca da manutenção dos dados informados anteriormente, a ser entregue anualmente no Departamento de Recursos Humanos, por ocasião da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS ou cópia da última DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.” (AC)*

**Art. 2º** Fica suprimido o artigo 6º do Decreto Municipal n. 1992, de 28 de junho de 2013.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertogã, 18 de abril de 2017. (PA n. 4585/13)

**Eng. Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

**DECRETO N. 2.737, DE 18 DE ABRIL DE 2017**

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 897.000,00 (oitocentos e noventa e sete mil reais).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** as disposições do artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal n. 1.244/2016, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento da despesa fixada no artigo 1º, do mesmo diploma legal, observando-se o disposto no art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64, e a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias de Serviços Urbanos – SU; Administração e Finanças – SA e Obras e Habitação – SO;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 897.000,00 (oitocentos e noventa e sete mil reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.18.01	15.452.0041.2.024	3.3.90.30.00	01.000.0000	88	R\$ 180.000,00	AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, PEÇAS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PESADOS DA FROTA, DENTRE OUTROS
01.17.01	04.122.0031.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	52	R\$ 700.000,00	RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E DEMAIS CONTRATOS
01.26.01	15.451.0141.2.024	3.3.90.30.00	01.000.0000	682	R\$ 17.000,00	DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS INCLUINDO MANUTENÇÃO DE VEÍCULO
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 897.000,00</b>	

**Art. 2º** As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:



Prefeitura do Município de Bertoga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTI CA	NATUREZA DA DESPEZA	VÍNCULO	FICH A	VALOR	RECURSO
01.17.01	99.999.0998.9.9 99	9.9.99.99.00	01.000.0000	70	R\$ 700.000,00	ORDINÁRIO
01.18.01	15.452.0041.2.0 24	3.3.90.39.00	01.000.0000	91	R\$ 180.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0141.2.0 25	4.4.90.30.00	01.000.0000	689	R\$ 3.500,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0141.2.0 25	4.4.90.37.00	01.000.0000	690	R\$ 3.500,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0141.2.0 25	4.4.90.39.00	01.000.0000	691	R\$ 8.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0141.2.0 25	4.4.90.52.00	01.000.0000	692	R\$ 2.000,00	ORDINÁRIO
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 897.000,00</b>	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de abril de 2017.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

DECRETO N. 2.738, DE 20 DE ABRIL DE 2017

**Nomeia o Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, para o biênio 2017/2019.**

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal n. 289, de 1º de julho de 1998 e o Decreto Municipal n. 958, de 22 de outubro de 2004, que a regulamentou;

CONSIDERANDO que todos os órgãos governamentais e as entidades civis indicaram os seus respectivos representantes para compor o Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, para o biênio 2017/2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, para o biênio 2017/2019, na forma do artigo 19, da Lei Municipal n. 289/98 e do art. 2º, do Decreto n. 958/04, os seguintes membros:

**I – representantes do Poder Público:**

**IBAMA:**

**a) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis -**

1. Fabio Zucherato, titular;
2. Marcela Bergo Davanso, suplente.

**b) Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SMA:**

1. João Wohnrath Mele, titular;
2. João Nóbrega Junior, suplente.

**c) Câmara Municipal de Bertioga:**

1. Rita de Cássia, titular;
2. Nelo José Fernandes, titular.

**d) Prefeitura do Município de Bertioga:**

1. Fernando Almeida Poyatos, titular;
2. Ney Carlos da Rocha, titular;

**II – representantes da sociedade civil:**

**a) entidades civis de Associações de Moradores, Associações Beneficentes ou Clubes de Serviço:**

1. Fundação 10 de Agosto:
  - 1.1. Carlos Figueiredo Mello, titular;
  - 1.2. Luiz Augusto Pereira de Almeida, suplente.

**2. Associação dos Moradores e Amigos de Boracéia - AMAB:**

- 2.1. Maria Inês Verdiani de Carvalho, titular;
- 2.2. Maria José Ribeiro de Mattos, suplente.

**3. Serviço Social do Comércio – SESC:**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

- 3.1. Marcos Roberto Laurenti, titular;
- 3.2. Emerson Luis Costa, suplente.

**b) entidades civis voltadas à preservação do meio ambiente:**

**1. Pró-Urbe Bertioga – Pró-Urbe:**

- 1.1. Teresa Cristina Pinho Favaretto, titular;
- 1.2. Paulo Braga de Oliveira, suplente.

**2. Boracéia Viva - BorVIVA:**

- 2.1. Ubirajara Gonçalves de Lima, titular;
- 2.2. Carla Emília de Lima, suplente.

**c) entidade civil de Associação de Profissionais Liberais:**

**1. Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga –**

**AEAAB:**

- 1.1. Paulo Roberto Maria Velzi, titular;
- 1.2. Eduardo César Lima Tomé, suplente.

Art. 2º O Conselho será presidido pelo Secretário de Meio Ambiente, membro nato, conforme estabelece o artigo 18, da Lei Municipal n. 289, de 1º de julho de 1998.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de abril de 2017. (PA n. 847/2017)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito de Bertioga**



Prefeitura do Município de Bertiooga  
Estado de São Paulo  
*Estância Balnearia*

---

**ATOS DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**LAUDA 11/17 – COFT**

**EXPEDIENTE DESPACHADO DE 13.04.17 A 19/04/2017**

**ALVARA DE FUNCIONAMENTO: DEFERIDOS**

10874/2011 – JORGE MUNIF ABUSSAMRA;  
0868/2017 – WAGNER PEREIRA DE OLIVEIRA;  
2196/2017 – RODOLFO ERNANDES FARIA RODRIGUES;  
2408/2017 – ROSIANE LUZ SANTOS;  
2892/2017 – OSEAS SANTANA DOS SANTOS;  
2943/2017 – GENESIO GOMES DOS SANTOS;  
2969/2017 – ALEXANDRA RODRIGUES DE ASSIS ARAUJO;  
3055/2017 – MC DE A MEDEIROS EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA – ME;  
3085/2017 – MARCOS ANTONIO SANTANA SOARES;  
3086/2017 – FLAVIO LUIZ GONCALVES DA SILVA;  
3106/2017 – LIDIA ARDUINO PASCHOALINO ME.

**ALVARA DE FUNCIONAMENTO: INDEFERIDOS**

2910/2017 – JOSE MILTON BEZERRA JOVENTINO.

**BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**

17668/1997 – GILBERTO PEREIRA DE LIMA – BAIXA EM 10/02/2017;  
4849/1998 – SRW 1051 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA – BAIXA EM 24/02/2017;  
1375/2005 – CLAUDIA REGINA GOUVEIA DOS SANTOS – BAIXA EM 04/11/2009;  
2549/2010 – DIRCEU LUIZ DA SILVA – BAIXA EM 24/03/2017;  
1045/2011 – C. F. DE ALVARENGA FERREIRA RESTAURANTE – ME – BAIXA EM 22/03/2017;  
6037/2012 – ROBYNSON SIDNEY GUIMARAES SQUIZATTO – BAIXA EM 30/06/2015;  
5446/2013 – LELIANE ROSA ANNUNZIATO;  
8490/2013 – PRY CHARME LTDA – ME – BAIXA EM 15/03/2017;  
1055/2014 – AMC BOULEVARD SP E EMPREEND. IMOB. LTDA – BAIXA EM 15/02/2017;  
4626/2014 – MARIA DA C. ALVES SOARES - ME – BAIXA EM 21/09/2016;  
6760/2014 – JOSE MACHADO PINTO – BAIXA EM 31/03/2017;  
7726/2015 – NR DA COSTA ENGENHARIA LTDA – ME – BAIXA EM 16/03/2017.

**ALTERAÇÃO, INCLUSÃO E/OU CORREÇÃO DE CADASTRO MOBILIARIO:**

8125/2000 – MELLO & MORENO LTDA ME – DEFIRO EXCLUSÃO DE SÓCIO;  
6643/2014 – NOVA ERA MULTIMARCAS LTDA – DEFIRO ALTERAÇÃO DE SÓCIO.

**REDUÇÃO DE 50% DO IPTU PARA APOSENTADO:**

3502/2016 – CARLOS MARCIO GERALDI - INDEFERIDO

**PRAZO:**

5205/2016 – VANDELEI MOZARDO – ME – DEFIRO PRAZO DE 10 DIAS CORRIDOS;  
2682/2017 – LUIZ ANTONIO MOREIRA – DEFERIDO PRAZO DE 30 DIAS CORRIDOS.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

---

**LANÇAMENTO DE ISS SOBRE CONSTRUÇÃO:**

971/2016 (CAB.50.431/83) – MARIO ROBERTO GIMENES SILVA; 11.557/2015 (CAB.53.972/91) – ULYSSES FERRABRAZ MANSUR; 11.221/2015 (CAB.397/99) – PAULO SARAFIAN NETO; 11.083/2015 (CAB.2491/07) – EDGARD SILVA COMMITTO E OUTRO; 5671/2004 – DYONISIO APPARECIDO DA ROCHA; 9768/2010 – GISELE DALL’AQUA SHIMIZU; 6992/2016 (CAB.556/93) – LUCIANA SERAFIM.

**SILVIA REGINA LOURENÇO TEIXEIRA**

**COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

---

LEI N. 1.256, DE 19 DE ABRIL DE 2017

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, por doação, bens móveis e serviços, e dá outras providências.**

**Autor: Caio Matheus – Prefeito do Município**

**CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:**

**Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de abril de 2017, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá receber por doação sem encargos, devidamente publicada no Boletim Oficial do Município, bens móveis e serviços, de pessoas físicas ou jurídicas.**

**§ 1º Nos casos das doações com encargos, devidamente comprovado o interesse público, deverá a Administração realizar chamamento público visando à transparência e a melhor proposta.**

**§ 2º Fica vedado o recebimento, por doação, de bens móveis e serviços, daqueles que tiverem qualquer débito para com a Fazenda Pública Municipal para fins de compensação dos valores devidos.**

**Art. 2º Todos aqueles que pretenderem fazer doações ao Município, poderão fazê-lo diretamente nas Secretarias Municipais, mediante parecer favorável da Secretaria de Assuntos Jurídicos – SJ e da Controladoria - CTR, bem como das demais áreas técnicas, quando necessário.**

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Bertioga, 19 de abril de 2017. (PA n. 1758/17)

**Eng.º Caio Matheus  
Prefeito do Município**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

---

LEI COMPLEMENTAR N. 127, DE 19 DE ABRIL DE 2017

**Cria a Carga Suplementar para o Pessoal do Magistério, alterando e incluindo dispositivos na Lei Complementar n. 129, de 29 de agosto de 1995.**

**Autor: Caio Matheus – Prefeito do Município**

CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

**Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de abril de 2017, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º Esta Lei Complementar cria a Carga Suplementar para o Pessoal do Magistério, alterando e incluindo dispositivos na Lei Complementar n. 129, de 29 de agosto de 1995.**

**Art. 2º Inclui-se ao Capítulo III, do Título VII, da Lei Complementar n. 129, de 29 de agosto de 1995, os artigos 216-A, 216-B, 216-C, 216-D, 216-E, 216-F e 216-G, que passam a vigorar com as seguintes redações:**

***“Título VII – Estatuto do Magistério***

***(...)***

***Capítulo III - Da hora atividade, do Regime de Trabalho e da Gratificação pelo Trabalho Noturno***

***(...)***

***Art. 216–A. Os docentes ocupantes de cargos de Professor de Primeira Infância, com carga horária semanal de 32 (trinta e duas) horas e de Professor de Educação Básica I, com carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitos às jornadas de trabalho previstas na Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012, poderão exercer carga suplementar de trabalho.***

***Art. 216–B. Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.***

***§ 1º As horas prestadas a título de carga suplementar são constituídas de horas-aula e horas-atividades a fim de completar a jornada de 40 horas semanais;***

***§ 2º O número de horas semanais correspondentes à carga suplementar de trabalho, somadas à carga ordinária de trabalho, não excederá a 65 (sessenta e cinco) horas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito o docente que possuir dois cargos de provimento efetivos.***

***Art. 216–C. O quadro de carga suplementar obedecerá aos seguintes limites:***



## Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

***I – para o cargo de Professor de Primeira Infância, com carga horária ordinária de 32 (trinta e duas) horas semanais: 08 (oito) horas suplementares;***

***II – para o cargo de Professor de Educação Básica I, com carga horária ordinária de 24 (vinte e quatro) horas semanais: 16 (dezesesseis) horas suplementares.***

***Art. 216–D. O tempo destinado a horas-atividade para a carga suplementar de trabalho corresponderá, no mínimo, a 30% (trinta por cento) do número de aulas semanais, prestadas a esse título, na forma que for estabelecida em regulamento.***

***Art. 216–E. A remuneração da carga horária suplementar obedecerá às seguintes proporções:***

***a) para o cargo de Professor de Primeira Infância, com carga horária ordinária de 32 (trinta e duas) horas semanais: 1/160 avos da remuneração do servidor por hora trabalhada a título de carga suplementar;***

***b) para o cargo de Professor de Educação Básica I, com carga horária ordinária de 24 (vinte e quatro) horas semanais: 1/120 avos da remuneração do servidor por hora trabalhada a título de carga suplementar.***

***I – os valores referentes a Carga Suplementar não se incorporam para a aposentadoria;***

***II – A jornada suplementar a que se refere o caput deste artigo, só será remunerada diante do efetivo exercício do docente.***

***Art. 216–F. Em qualquer caso, a adesão à carga horária suplementar será opcional ao Professor, que deverá manifestar-se pela sua adesão ou não, no momento da atribuição de aulas, podendo desistir da mesma a cada início de ano letivo.***

***Parágrafo único. Uma vez apresentada a manifestação de interesse pelo Professor, aquela terá caráter vinculante e obrigatório durante todo o ano letivo de referência.***

***Art. 216–G. A Secretaria Municipal de Educação instruirá acerca dos procedimentos e formulários que deverão ser utilizados pelos Professores para a realização da carga suplementar.” (NR)***

***Art. 3º As despesas advindas da aplicação desta Lei Complementar serão suportadas por dotações próprias, suplementadas se necessário.***

***Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.***

Bertiooga, 19 de abril de 2017. (PA n. 1896/17)

**Eng.º Caio Matheus  
Prefeito do Município**



## Prefeitura do Município de Bertoga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

LEI COMPLEMENTAR N. 128, DE 19 DE ABRIL DE 2017

**Cria a função gratificada de Auxiliar Técnico Educativo – ATE, no âmbito da Administração Pública e dá outras providências.**

**Autor: Caio Matheus – Prefeito do Município**

**CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertoga:**

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de abril de 2017, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar cria a função gratificada de Auxiliar Técnico Educativo – ATE, de livre nomeação e exoneração, no âmbito do Poder Executivo Municipal, para atendimento educacional especializado, considerando as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; da Lei n. 10.098/2000; da Lei n. 10.436/2002; da Lei n. 11.494/2007; do Decreto n. 3.956/2001; do Decreto n. 5.296/2004; do Decreto n. 5.626/2005; do Decreto n. 6.253/2007; do Decreto n. 7.611/2011; e do Decreto Legislativo n. 186/2008, e com fundamento no Parecer CNE/CEB n. 13/2009, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU, de 24 de setembro de 2009.

**Art. 2º** A função gratificada de Auxiliar Técnico Educativo – ATE, será ocupada exclusivamente por servidor ocupante de cargo público de provimento efetivo integrante do quadro do magistério municipal, através de livre designação pela Secretária de Educação, respeitada a demanda existente na rede de ensino.

**Parágrafo único.** A demanda a que se refere o *caput* deste artigo será definida pela Secretaria de Educação com base no quantitativo de alunos que apresentarem laudo médico, nos termos do artigo 3º, desta Lei Complementar.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei Complementar considera-se público-alvo da função gratificada Auxiliar Técnico Educativo - ATE:

I – alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

II – alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, incluindo-se nesta definição aqueles com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

III – alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

**Art. 4º** Para a função gratificada de Auxiliar Técnico Educativo – ATE, o servidor deverá atender as seguintes exigências:

I - possuir a escolaridade mínima exigida para o exercício do magistério (ensino médio completo com habilitação específica para o magistério ou Licenciatura Plena).

**Art. 5º** São atribuições da função gratificada Auxiliar Técnico Educativo - ATE:



## Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

I – auxiliar o docente responsável pela classe nas medidas de acompanhamento e apoio aos alunos alvos do atendimento educacional especializado durante as atividades pedagógicas;

II – auxiliar os alunos alvos nas atividades da vida prática, bem como na locomoção, alimentação e higiene pessoal, dentro da Unidade Escolar;

III – mediar as interações dos alunos alvos com os objetos de aprendizagem;

IV – garantir o bem estar, a integração e a participação dos alunos alvos no ambiente escolar, inclusive, auxiliando a integração com os demais alunos;

V – zelar pela integridade física, psicológica e segurança dos alunos alvos.

**Art. 6º** O servidor que exercer a função gratificada de Auxiliar Técnico Educativo – ATE não poderá, em qualquer hipótese, substituir o professor regente da classe.

**Art. 7º** É obrigatória a manutenção do sigilo sobre os aspectos pessoais do educando e de seu contexto familiar, assim como sobre os apontamentos impetrados pelos especialistas que atendem os alunos alvos.

**Art. 8º** Ficará a critério do Diretor da Unidade Escolar a distribuição e equalização dos servidores que exercerem a função gratificada Auxiliar Técnico-Educativo – ATE, que forem destinados à unidade escolar, resguardadas as especificidades de cada aluno alvo.

**Parágrafo único.** Os servidores designados para exercerem a função gratificada de Auxiliar Técnico-Educativo poderão, a critério do Diretor da escola e da disponibilidade, atender até 03 (três) alunos de uma mesma classe.

**Art. 9º** Fica criada a função gratificada de Auxiliar Técnico Educativo – ATE, conforme a denominação, requisito e gratificação prevista no Anexo Único, parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da criação da função gratificada de Auxiliar Técnico Educativo – ATE, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas no orçamento municipal vigente nas seguintes rubricas orçamentárias:

a) 01.19.03.12.365.0053.2.034.3.3.90.34.00;

b) 01.19.04.12.365.0054.2.034.3.3.90.34.00;

c) 01.19.04.12.361.0055.2.034.3.3.90.34.00; e

d) 01.19.06.12.367.0056.2.034.3.3.90.34.00.

**Art. 11.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n. 123, de 20 de abril de 2016.

Bertiooga, 19 de abril de 2017. (PA n. 1895/17)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



Prefeitura do Município de Bertoga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

---

**ANEXO ÚNICO**

**QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA**

<b>Quantidade</b>	<b>Denominação</b>	<b>Lotação</b>	<b>CHS</b>	<b>Requisitos</b>	<b>Gratificação</b>
140	Auxiliar Técnico Educativo - ATE	SE	25 horas semanais	Ensino médio completo com habilitação específica para o magistério ou Licenciatura Plena.	37% (trinta e sete) por cento do Nível 10A



Prefeitura do Município de Bertioga  
Estado de São Paulo  
*Estância Balnearia*

---

**MEMO 064/2016 – CGAO**  
**Bertioga, 18 de abril de 2017.**

Da Coordenação de Gestão e Avaliação Orçamentária  
Ao Departamento de Comunicação

**Assunto: Publicação de Audiência Pública**

Solicito publicação junto ao Boletim Oficial do Município de comunicado de Audiência Pública para apresentação das Propostas do Plano Plurianual 2018 – 2021 e das Diretrizes Orçamentárias 2018.

Segue cópia do comunicado.

Certa em poder contar com sua colaboração.

Atenciosamente,

**Rita de Cássia Santos**  
**Coordenação de Gestão e Avaliação Orçamentária**



Prefeitura do Município de Bertoga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

---

**PORTARIA N. 278, DE 17 DE ABRIL DE 2017**

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertoga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertoga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

**CONSIDERANDO** que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação da concessão do benefício;

**CONSIDERANDO** que foi juntada aos autos a Planilha de Controle de Registro, demonstrando o efetivo uso do veículo particular nas ações fiscalizadoras;

**RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR** a retribuição pecuniária concedida ao servidor **GILBERTO ANTONIO DE LIMA DINIZ**, Fiscal, Registro Funcional n. 361, por até 06 (seis) meses, a partir de 16 de maio de 2017, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Bertoga, 17 de abril de 2017. (PA n. 1220/04)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

---

**PORTARIA N. 279, DE 19 DE ABRIL DE 2017**

Exonera e nomeia o servidor público que menciona para o cargo em comissão que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que o preenchimento dos cargos em comissão se dá por livre nomeação e exoneração “*ad nuntum*”, nos termos da nova redação do artigo 54, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 126, de 27 de dezembro de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a partir de 20 de abril de 2017, **DOUGLAS PACHECO CARNEVALE**, Registro Funcional n. 5656, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA – SD**, nomeado através da Portaria n. 05/2017.

**Art. 2º NOMEAR**, a partir de 21 de abril de 2017, **DOUGLAS PACHECO CARNEVALE**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GESTÃO PÚBLICA – AGP**, com vencimentos CCC-I, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar n. 126, de 27 de dezembro de 2016.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de abril de 2017.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



Prefeitura do Município de Bertoga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

---

**PORTARIA N. 280, DE 19 DE ABRIL DE 2017**

Nomeia Patrícia de Oliveira Ianda para o cargo em comissão que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertoga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que o preenchimento dos cargos em comissão se dá por livre nomeação e exoneração “*ad nuntum*”, nos termos da nova redação do artigo 54, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 126, de 27 de dezembro de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 21 de abril de 2017, **PATRÍCIA DE OLIVEIRA IANDA**, (qualificada em seu prontuário), para o cargo em comissão de **SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA - SD**, com vencimentos CCB, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar n. 126, de 27 de dezembro de 2016.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de abril de 2017.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

---

**PORTARIA N. 281, DE 20 DE ABRIL DE 2017**

Substitui servidor público na Comissão de Trabalho para tratar dos assuntos pertinentes ao Selo Verde Azul no Município de Bertioga.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** o servidor **ALEXANDRE TESSAROTO DE SOUSA**, Desenhista, Registro Funcional n. 343, para atuar junto à Comissão de Trabalho para tratar dos assuntos pertinentes ao Selo Verde Azul no âmbito do Município de Bertioga, em substituição ao servidor Nelson Antonio Portéro Junior.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de abril de 2017.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



Prefeitura do Município de Bertoga  
Estado de São Paulo  
*Estância Balnearia*

---

**PORTARIA N. 282, DE 20 DE ABRIL DE 2017**

*Revoga a Portaria n. 249, de 30 de abril de 2009, que nomeou a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis.*

**Eng. Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertoga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Por este ato, nos termos da Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal declaro **REVOGADA** a **PORTARIA N. 295**, de 30 de abril de 2009, que nomeou a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, bem como concedeu gratificação aos seus membros.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de abril de 2017.

**Eng. Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



Prefeitura do Município de Bertoga  
Estado de São Paulo  
*Estância Balnearia*

---

**ATOS DO CHEFE DO SETOR DE DÍVIDA ATIVA  
EXPEDIENTE DESPACHADO DE 10/04/2017 A 21/04/2017**

**PROCESSOS:**

**6113/2016 – AP 65 EMP. IMOB. LTDA.** - Deferido o pedido de cancelamento da Guia 1759408 - Ano 2015 - Inscrição: 02.031.001.000.

**422/2005 – VALDECI LUIZ DE OLIVEIRA** – Providenciada a baixa dos débitos de 2014 a 2016, em vista ao encerramento da IM n.º 41470 com data de 03/05/2007.

**7702/2015 (Cab. 52071/1991) – DESIRE CARLOS CALLEGARI** – Providenciado o cancelamento da Guia n.º 2487509, exercício 2016, tendo em vista despacho da Coordenação de Fiscalização Tributária. CRC n.º 167762.

**53263/1988 – ALBINO FERNANDES PEREIRA NETO** – Deferido o pedido de cancelamento da Guia 2407772 - Ano 2016 – CRC 147882.

**7623/2003 – ANTONIO DE CASTRO** – Deferido o pedido de cancelamento das Guias 686635, 1811883, 2183837 – Anos 2014, 2015, 2016 – I.M. 35730.

**1562/2017 – SERGIO MONTEIRO CAMELO JUNIOR** – Pedido de compensação DEFERIDO. Providenciada a baixa da parcela n.º 14. IDParcelamento n.º 67385. Inscrição n.º 97.117.015.016.

**5128/2016 – EVELYN LOUGHI** - Deferido o pedido de cancelamento das Guias 203954 e 203955 - IDAS 11434 e 11435 - Ano 2011 - Inscrição: 14.11.007.006.

**0458/2006 (Petição nº 1567/2017) – JOSÉ CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA** - Deferido o pedido de cancelamento da Guia 158026 - IDA 10146 - Ano 2006 - Inscrição: 93.103.026.000.

**8705/1999 – ANA ROSA SANTOS** – Pedido de compensação DEFERIDO. Providenciada a baixa dos débitos referente IDAS 42, 43 e 44 - Anos de 2002, 2003 e 2005 – Inscrição: 15091, restando ainda uma diferença a restituir.

**8602/2007 – RODRIGO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA CONSTRUÇÕES – ME** – Providenciada a baixa das Guias n.º 63236 (2010) e 68146 (2011). IM n.º 53910.



Prefeitura do Município de Bertiooga  
Estado de São Paulo  
*Estância Balnearia*

---

**9181/2016 – MARIA JOSEFA DE OLIVEIRA** – Pedido de compensação DEFERIDO. Providenciado o cancelamento da parcela n.º 02/2016, tendo em vista o pagamento em duplicidade da parcela n.º 04/2016.

**51331/1989 – VALDETÁRIO BARBOSA VIEIRA ME** – Providenciado o cancelamento dos débitos de 2009 a 2016, em vista ao encerramento da atividade em 31/12/2008. IM n.º 993107.

**6262/2005 – RESTAURANTE TALAMANCA CITY LTDA ME** - Providenciado o cancelamento dos débitos de 2008 a 2016, em vista ao encerramento da atividade em 31/12/2007. IM n.º 45250.

**752/2017 – CHEN RUHONG** – Pedido de compensação DEFERIDO. Providenciado o cancelamento da parcela de IPTU n.º 05/2015, tendo em vista o pagamento em duplicidade da parcela n.º 06 do mesmo exercício.

**491/2017 – LUCIA APARECIDA ORNIQUE DO AMARAL** – Pedido de compensação DEFERIDO. Providenciado o cancelamento da parcela n.º 04 do IPTU/2016, tendo em vista o pagamento em duplicidade da parcela n.º 03 do mesmo exercício.

**FÁBIO BENEDITO LEITE**  
Chefe da Divisão de Dívida Ativa